

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
D57	1,4-DIMETILNAFTALENO

1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

1.1. Ingrediente ativo ou nome comum: 1,4-Dimetilnaftaleno

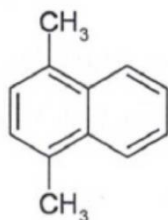
1.2. Sinônimos: 1,4-DMN; 1,4-dimethyl-naphthalene

1.3. N° CAS: 571-58-4

1.4. Nome químico: 1,4-Dimethylnaphthalene

1.5. Fórmula bruta: C₁₂H₁₂

1.6 Fórmula estrutural:



1.7. Grupo químico: Hidrocarboneto Aromático

1.8. Outras informações relevantes e forma de ação: modo de ação sistêmico. Substância naturalmente presente nos tubérculos da batata, utilizada para inibir a brotação por seu mecanismo fisiológico natural. Pode ser extraído a partir de cascas de batata ou produzido sinteticamente.

2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1. Classe agronômica: regulador de crescimento vegetal.

2.2. Uso autorizado: utilização na pós-colheita da batata.

2.3. Intervalo de segurança: Não determinado em função da não necessidade de estipular o limite máximo de resíduo (LMR) para este ingrediente ativo.

2.5. Intervalo de reentrada: Não entre na área em que o produto foi aplicado antes da secagem completa da calda (no mínimo 24 horas após a aplicação). Caso necessite entrar antes desse período, utilize os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados para o uso durante a aplicação.

2.6. Estudos de resíduos: Não requeridos, conforme normativa de produtos bioquímicos.

3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1. Classificação toxicológica: A classificação toxicológica de produtos bioquímicos é determinada para cada produto comercial, conforme formulação, uma vez que não há registro

de produto técnico. De acordo com a legislação em vigor, considerando o Anexo IV da Resolução RDC nº 294, de 29 de julho de 2019 e conforme informações disponíveis para esse ingrediente ativo, o enquadramento sugerido é como "Categoria 4: Produto Pouco Tóxico". Essa classificação poderá ser modificada conforme formulação e avaliação realizada para cada produto comercial.

3.2. Pictogramas, palavras de advertência e frases de perigo: Serão determinados para cada produto comercial.

4. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DO RISCO OCUPACIONAL, DE RESIDENTES E TRANSEUNTES

4.1. Recomendações para manipuladores e aplicadores: Devem ser recomendados os equipamentos de proteção individual, EPIs, apropriados, considerando o perigo verificado para o ingrediente ativo. Recomenda-se o uso de óculos de proteção e máscaras com filtros que possam barrar os vapores gerados na aplicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 168, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 (DOU de 17/08/22)